



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 281/2024  
Cód. Verificador: VZ1EZ09U

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 1207506483 - W C CONSTRUTORA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 48.727.071/0001-17  
**Endereço:** RUA 3000, nº 325 **CEP:** 85.070-190  
**Cidade:** Balneário Camboriú **Estado:** SC  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** arquitetura.innovare@outlook.com  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 04/01/2024 13:49  
**Previsão:** 19/01/2024  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Recurso referente a Concorrência nº 08/2023

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

W C CONSTRUTORA LTDA  
Requerente

LAYRA DE OLIVEIRA  
Funcionário(a)

Recebido

## Recurso CP 08/2023



**De** W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA <w.cengenhariaarquitectura@outlook.com>

**Para** licitacoes@itapoa.sc.gov.br <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

**Data** 04-01-2024 13:18

 RECURSO DESC IMPLANTA.pdf (~1.6 MB)

Prezadas, boa tarde!

Em anexo o recurso referente a classificação da empresa Implanta no presente certame.

Att,

Cesar Gabriel Wirmond



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ 48.727.071/0001-17**  
**Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334**  
**(47) 9 9747 0618 | w.cengheiraearquitetura@outlook.com**  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**

---

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

**RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPOÁ – SANTA CATARINA**

**REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 85/2023**

**W C CONSTRUTORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 48.727.071/0001-17, com sede na Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334, Balneário Camboriú, Santa Catarina por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do, do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão dessa Digna Comissão de Licitação que julgou CLASSIFICADA em 2º lugar a licitante concorrente **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, forte nos argumentos a seguir articulados:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, uma vez que publicado no portal da transparência, na data de 20 de dezembro de 2023 a Ata de Julgamento das propostas referente **CONCORRÊNCIA Nº 08/2023**, conforme prevê o art. 109, a, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Recorrente se insurge contra a decisão tomada pela ilustre Comissão de Licitação em classificar a proposta **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, cuja proposta de preços encontra-se em



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ 48.727.071/0001-17**  
**Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334**  
**(47) 9 9747 0618 | w.cengenheiraarquitectura@outlook.com**  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**

---

flagrante desacordo com o edital de licitação e com a legislação, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, as contratações de obras e serviços de engenharia, por meio da execução indireta e dentro do regime de empreitada por preço unitário, descrito na Lei 8.666/93 (alínea b, do inciso II, do Art. 10), **somente devem ser licitadas quando existir o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de seus preços unitários**. O orçamento apresentado pelo órgão contratante deverá estar adequadamente detalhado, observando que as planilhas de preços da licitação **devem obrigatoriamente contemplar a Composição de Preços Unitários - CPU**.

A elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que **não contenha em detalhes todos os itens** a serem contratados contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 258/2010), (TCU, 2010).

A proposta da empresa deve apresentar o detalhamento de seus preços, pois a demonstração objetiva de todos os custos do empreendimento subsidia a Administração em eventuais análises de exequibilidade da proposta. Também evita a ocorrência de duplicidades de encargos dispostos no orçamento e serve de lastro probatório para o discernimento de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Ao analisar a planilha de composição de custos apresentada pela empresa Implanta, essa nobre comissão, deixou de observar que a presente planilha encontra-se incompleta, não demonstrando os encargos sociais de cada item, deixando de apresentar os valores referente a Mão de obra com e sem Leis sociais, bem como o valor da referida Lei Social, conforme demonstrado no recorte a seguir, fls 1089 do processo licitatório, e que, estende-se por toda a planilha orçamentária da empresa concorrente:



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ 48.727.071/0001-17**  
**Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334**  
**(47) 9 9747 0618 | w.cengenhiraarquitectura@outlook.com**  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**

Planilha Orçamentária Analítica

Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eirell  
Rua José Domakoski, 407 - Bigorriño - Curitiba - PR  
CNPJ: 13.486.362/0001-86

MUNICÍPIO: ITAPOÁ - SC  
DATA: 16/10/2023

TIPO DE OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz  
REG. CREA: PR 103027/D  
BDI: 26,67%

Item	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total	Valor C/ BDI	Qtd Total	Preço Total
1		GRANDE E ADMINISTRATIVO								
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES								173.088,45
1.1.1	88525 SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	1,0000000	0,34	0,34	0,43	4.085,92	1.756,94
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS PERIÓDICOS	H	0,0027298	19,00	0,05			
Auxiliar	88441 SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS PERIÓDICOS	H	0,0027298	20,80	0,05			
Composição	88031 SINAPI	TRATOR DE ESTERIAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 8,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CH DIURNO. AF_062014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS F	CH	0,0034000	61,06	0,14			
Auxiliar	88032 SINAPI	TRATOR DE ESTERIAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 8,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_062014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS F	CHP	0,0006000	173,25	0,10			
1.1.2	10592 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_072020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E PERICULOSAS	m³	1,0000000	7,48	7,48	9,48	408,59	3.873,43
Composição	5631 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTERIAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_062014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS F	CHP	0,0083000	183,89	1,52			
Composição	5632 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTERIAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CH DIURNO. AF_062014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS F	CH	0,0105000	71,80	0,75			
Composição	91389 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTL. MÁXIMA 15.925 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_062014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0108000	238,01	4,51			
Auxiliar	91397 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTL. MÁXIMA 15.925 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CH DIURNO. AF_062014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CH	0,0136000	52,52	0,72			
1.1.3										

Vejamos o que o edital

determina:

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificada, devendo constar:

(...)

### 8.1.3. A Planilha Orçamentária Analítica;

(...)

8.5. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

(...)



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
CNPJ 48.727.071/0001-17  
Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334  
**(47) 9 9747 0618** | [w.cengheiraarquitectura@outlook.com](mailto:w.cengheiraarquitectura@outlook.com)  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**

---

**10. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA  
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**10.1. A Comissão inabilitará a licitante proponente que  
deixar de atender quaisquer informações solicitadas no Edital;**

Constituem-se em anexos do presente edital:

(...)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

Evidenciamos a seguir, (em vermelho) com recorte, do anexo acima citado, a falta de informações que deveriam fazer parte da planilha analítica da empresa concorrente Implanta:





**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ 48.727.071/0001-17**  
**Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334**  
**(47) 9 9747 0618 | w.cengenhiraarquitectura@outlook.com**  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**



Obra  
GINÁSIO DE ESPORTES - ITAPOÁ/SC (Rev. 14/06/2023)

**Bancos**  
SINAPI - 04/2023 - Santa Catarina  
SBC - 04/2023 - Santa Catarina  
SICROS - 01/2023 - Santa Catarina  
ORSE - 03/2023 - Sergipe  
SEOP - 02/2023 - Pará  
SERNFRA - 027 - Ceará  
SETOP - 01/2023 - Minas Gerais  
OPES - 04/2023 - Espírito Santo  
SIURB - 07/2023 - São Paulo  
SIURB INFRA - 01/2023 - São Paulo  
SUDECAP - 02/2023 - Minas Gerais  
OPORONHU - 03/2023 - São Paulo  
FDE - 04/2023 - São Paulo  
ADESUL - 01/2023 - Mato Grosso do Sul  
ADETOP CIVIL - 08/2023 - Goiás  
ADETOP INDONAVIA - 09/2023 - Goiás  
EMBASA - 01/2023 - Bahia  
CAERN - 11/2022 - Rio Grande do Norte  
COMPESA - 01/2022 - Pernambuco

B.D.I.  
26,67%

**Encargos Sociais**  
Desonerado:  
Horista: 85,49%  
Mensalista: 47,84%

Planilha Orçamentária Analítica

							9.091.607,51		
1									
1.1							190.278,84		
SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	98325	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	1,0000000	0,38	0,38	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0030000	19,00	0,05	
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0030000	20,80	0,06	
Composição Auxiliar	89031	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0024000	67,11	0,16	
Composição Auxiliar	89032	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0006000	190,40	0,11	
				MO sem LS =>	0,08	LS =>	0,07	MO com LS =>	0,15
				Valor do BDI =>	0,10			Valor com BDI =>	0,25
						Quant. =>	4.085,9200000	Preço Total =>	1.961,24
1.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³	1,0000000	8,24	8,24	
Composição Auxiliar	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0083000	202,20	1,67	
Composição Auxiliar	5632	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0105000	78,91	0,82	
Composição Auxiliar	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0198000	250,58	4,96	
Composição Auxiliar	91387	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0138000	57,72	0,79	
				MO sem LS =>	0,56	LS =>	0,47	MO com LS =>	1,03
				Valor do BDI =>	2,19			Valor com BDI =>	10,43
						Quant. =>	408,5900000	Preço Total =>	4.261,59
1.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	1,0000000	2,27	2,27	
Composição Auxiliar	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0083000	250,58	2,07	
Composição Auxiliar	91387	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0036000	57,72	0,20	
				MO sem LS =>	0,11	LS =>	0,10	MO com LS =>	0,21
				Valor do BDI =>	0,60			Valor com BDI =>	2,87
						Quant. =>	1.838,6600000	Preço Total =>	5.276,95

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica desclassificação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 30 da Lei no 8.666/93, *in verbis*:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será*



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
CNPJ 48.727.071/0001-17  
Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334  
(47) 9 9747 0618 | w.cengheiraearquitetura@outlook.com  
Balneário Camboriú | Santa Catarina

---

*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos." (grifo meu).*

Nesta esteira, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13a edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls 70:

*Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. **Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada** — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. **Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.***

A Lei Geral de Licitações em seu Art. 41, também é clara no que tange a vinculação ao instrumento convocatório:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
CNPJ 48.727.071/0001-17  
Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334  
(47) 9 9747 0618 | w.cengenheiraarquitectura@outlook.com  
Balneário Camboriú | Santa Catarina

---

Na mesma linha, o art. 43, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos **exige o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critérios de avaliação constantes no edital.**

É, no dizer de Hely Lopes<sup>8</sup>, o "princípio básico de toda licitação". E continua o ilustre Professor:

**"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado".**  
(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Ao elaborar a proposta, a empresa concorrente não considerou as definições contidas no instrumento convocatório, deixando assim de atender as disposições expressas contidas no edital, ensejando, por consequência, sua necessária desclassificação.

Prezados, como anteriormente relatado, a concorrente Implanta não apresentou composição de custos completa incluindo os encargos sociais.

Sob pena de violar os princípios, não é diverso o entendimento dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, bem como dos julgados de todos os Tribunais pátrios, quando se trata de apresentar **PROPOSTA DE PREÇO INCOMPLETA, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DOS ITENS QUE A COMPLEMENTAM:**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DISCRIMINADA DE CUSTOS. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO: IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO PRECLUSÃO CONSUMATIVA.**



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ 48.727.071/0001-17**  
**Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334**  
**(47) 9 9747 0618 | w.cengheiraearquitetura@outlook.com**  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**

---

1. Conforme previsto no art. 7º, parág. 2o., inc, II da Lei 8.666 /93, **tratando-se de licitações para contratação de prestadores de serviços, é obrigatória a apresentação de planilha que discrimine o custo unitário de cada produto/material necessário á consecução do objeto licitado.** 2. A parte final do parág. 30. Do art. 44 da Lei 8.666 /93, por sua vez, permite apenas que o licitante que já possua, em seu estoque, materiais necessários à consecução do objeto da licitação, possa atribuir-lhes valor irrisório ou zero, o que não afasta a obrigação desse licitante de discriminar, na planilha de custos, o preço de tais itens, que, no caso, será igual a zero. 3. O momento adequado para que o agravante apresente o custo de cada item exigido no edital, bem como para demonstrar a incidência da hipótese prevista na parte final do parág. 3o. Do art. 43 da Lei 8.666 /93, é o da apresentação da proposta, de modo que, ultrapassada essa fase, dá-se a chamada preclusão consumativa, não havendo mais como lhe permitir a apresentação de qualquer documento. 4. Agravamento a que se nega provimento14.

**"Ao descumprir as normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente"**  
(Acórdão 2.367/2010, Plenário, rel. Min. Valmir Campeio).

— Plenário e o Acórdão 220/2007 — Plenário, do qual se extrai o seguinte trecho:

9.2.3 na realização de licitações, **exija de todos os licitantes habilitados a apresentação da sua proposta** com o respectivo detalhamento de preços (composições analíticas de preços, **de encargos sociais** e de BDI) e com todos os demais documento



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ 48.727.071/0001-17**  
**Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334**  
**(47) 9 9747 0618 | w.cengenheiraarquitectura@outlook.com**  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**

---

necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do mesmo artigo;'

Por fim, no parecer técnico 56/2022 emitido pela Secretária de Planejamento Urbano do município de Itapoá, o diretor de departamento de engenharia, Arquiteto Décio Furtado De Souza Jr, cita:

*“Considerando que, a planilha de composições tem por finalidade principal **demonstrar o custo individualizado dos itens da obra, demonstrando seu valor de referência detalhado, suas quantidades, coeficientes de produtividade, bem como os custos unitários dos materiais, equipamentos e mão de obra que compõem.***

*Conclui-se, que a não apresentação da planilha de composições utilizada para a elaboração da proposta da licitante **caracteriza erro grave, que impossibilita a realização eficaz da análise dos custos estimados da obra.**”*

Portanto, a mesma Administração Pública (o município de Itapoá), em caso similar ao aqui exposto, DESCLASSIFICOU licitantes que apresentaram de forma incompleta as planilhas de custos e encargos necessários à sua execução.

A Administração Pública precisa se resguardar e observar a normas do edital assim como a Lei de Licitações e Contratos não podendo abrir margem para a discricionariedade quando há necessidade de vinculação a lei.

Uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatória a observância das normas. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: **“A**



**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ 48.727.071/0001-17**  
**Rua 3000, nº 325, Sala 5B | Centro | CEP: 88.330-334**  
**(47) 9 9747 0618 | w.cengenheiraarquitectura@outlook.com**  
**Balneário Camboriú | Santa Catarina**

---

**Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**

**DIANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE:**

- O recebimento do presente recurso administrativo, eis que tempestivo, e, no mérito, requer-se o total provimento, com efeito de que seja a concorrente **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, DECLARADA DESCLASSIFICADA** para prosseguir no procedimento licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 85/2023.**

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Itapoá, 04 de janeiro de 2024.

**W C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Recorrente